



Roteiro para Elaboração de Manual de Normatização de Atividades Complementares

A normatização das Atividades Complementares deve ser encaminhada, via processo, à COPAC/PROGRAD, para submissão à aprovação pela Câmara de Graduação. No processo em questão devem constar:

- Ofícios e/ou atas de reunião com datas de aprovação da normatização pelo Colegiado da Coordenação e pelo Conselho da Unidade Acadêmica;
- Manual de normatização das Atividades Complementares (com seus respectivos anexos, quando for o caso) .

O Manual de normatização das Atividades Complementares, dentre outros aspectos, deve contemplar:

✚ Indicação dos documentos legais que serviram de embasamento à elaboração do manual, tais como:

- Regimento Geral da UFC;
- Projeto Pedagógico do Curso;
- Resolução nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFC;
- Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

✚ Definição das Atividades Complementares, em consonância com a Resolução nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005, e o Projeto Pedagógico do Curso;

✚ Dissertação sobre importância das Atividades Complementares para o curso e para a formação do aluno;

✚ Indicação da obrigatoriedade da integralização da carga horária das Atividades Complementares como requisito para a colação de grau do aluno;

✚ Apresentação dos objetivos do manual (gerais e específicos, se for o caso);

✚ Contextualização das Atividades Complementares na integralização curricular do Curso (conforme PPC);

✚ Indicação da carga horária das Atividades Complementares no Curso (conferidos PPC e SIGAA), conforme:

- Resolução CEPE nº 07/2005, art. 4º, § 1º (até 10% da carga horária total do curso);

- Resolução CNE/CES nº 02/2007, art. 1º, Parágrafo Único (estágios e atividades complementares para bacharelados presenciais não deverão exceder a 20% da carga horária total).

✚ Designação de critérios de matrícula/registro das Atividades Complementares;

✚ Designação dos tipos de atividades a serem integralizadas pelo aluno, respeitando os respectivos limites de cargas horárias estabelecidos pela Resolução CEPE nº 07/2005 (Arts. 2º e 5º);

✚ Definição de critérios para a participação dos alunos nas atividades complementares, de acordo com o Art. 7º da Resolução CEPE nº 07/2005;

✚ Indicação dos tipos de documentos comprobatórios a serem apresentados pelo aluno para o aproveitamento de carga horária das Atividades Complementares, assim como a quem estes devem ser entregues;

✚ Determinação de prazos para entrega dos documentos comprobatórios, por parte dos alunos, de acordo com Resolução CEPE nº 07/2005;

✚ Orientações sobre casos de alunos transferidos de outra IES ou que mudaram de curso;

✚ Definição do(s) responsável(is) pelo acompanhamento, conferência e registro, conforme Resolução CEPE nº 07/2005;

✚ Inclusão (em anexos) dos modelos de documentos/formulários a serem preenchidos e entregues pelo aluno (quando for o caso);

✚ Previsão de resolução de casos omissos (a quem compete e qual prazo para resposta).